

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020

Ao vigésimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (28/07/2020), às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 032/2020, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de fórmula infantil para a paciente JULIA LOPES PINTO conforme processo judicial 1357-49.20208160145 e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme descriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VENCEDOR	VALOR UNT
01	NOVAMIL RICE 400GR. (ORDEM JUDICIAL 1357-49.2020.8.16.0145) – PACIENTE JULIA LOPES PINTO	72	NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA	R\$ 176,40

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA.** Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -

prist.

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8300

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-- ESTADO DO PARANÁ - CON

PARECER JURÍDICO Nº 157/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

OPERAÇÃO: Aquisição – registro de preços.

OBJETO: "aquisição de fórmula infantil para a paciente (criança) J. L. P., conforme processo judicial 1357-49.2020.8.16.0145."

REQUISITANTE:

Secretaria

Municipal

de

Saúde.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela Contabilidade e Tesouraria deste município (pareceres em 07/07/2020). Verifica-se também a existência das minutas necessárias. Referida aquisição foi determinada por ordem judicial exarada nos autos nº 0001357-49.2020.8.16.0145, cujo tramite ocorre perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

O objeto foi descrito de acordo com a solicitação da secretaria supra mencionada, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através orçamentos juntados ao feito.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal - PR, 07 de julho de 2020.

Alysson Henrique Venâncio Rocha Advogado – OAB/PR 35.546

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307.

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 166/2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

OPERAÇÃO: aquisição – registro de preços.

OBJETO: "Fórmula infantil para a paciente Julia Lopes Pinto, conforme Ordem Judicial".

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Presencial" tendo por objeto a aquisição acima citada, determinada por ordem judicial exarada nos autos n° 0001357-49.2020.8.16.0145, cujo tramite ocorreu perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 07/07/2020), cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA (item 01).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

7.

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (43) 3551-8307 E-mail: pmrpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de julho de 2020.

Alysson/Henrique Venâncio Rocha Advogado – OAB/PR 35.546